



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 672, DE 2026** **(Do Sr. Capitão Augusto)**

Institui o Dia Nacional do Circo, a ser celebrado em 27 de março de cada ano, em homenagem ao nascimento do grande palhaço brasileiro Francisco Ernesto de Moraes Campos, o inesquecível Piolin.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
CULTURA;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

**APRECIACÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_, DE 2026**

(Do Sr. Capitão Augusto)

Apresentação: 24/02/2026 10:50:31.403 - Mesa

PL n.672/2026

Institui o Dia Nacional do Circo, a ser celebrado em 27 de março de cada ano, em homenagem ao nascimento do grande palhaço brasileiro Francisco Ernesto de Moraes Campos, o inesquecível Piolin.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional do Circo, a ser celebrado em 27 de março de cada ano, em homenagem ao nascimento do grande palhaço brasileiro Francisco Ernesto de Moraes Campos, o inesquecível Piolin.

Art. 2º Fica instituído, no calendário cívico nacional, o Dia Nacional do Circo, a ser celebrado em 27 de março de cada ano.

Parágrafo único. A data é escolhida em homenagem ao nascimento, em 27 de março de 1897, de Francisco Ernesto de Moraes Campos, o palhaço Piolin, símbolo maior da arte circense brasileira.



\* C D 2 6 0 5 1 2 5 9 2 8 0 0 \*

Art. 3º O Dia Nacional do Circo será comemorado com a realização de atividades culturais, educativas e artísticas de promoção e valorização da arte circense, podendo ser promovidas por entidades públicas e privadas, escolas, associações culturais e companhias circenses de todo o País.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O circo é uma das expressões culturais mais antigas e democráticas da humanidade. Presente no Brasil há mais de dois séculos, o circo transcende barreiras sociais, econômicas e geográficas, levando alegria, emoção e arte a pequenos municípios do interior, a periferias das grandes cidades e a localidades que, muitas vezes, não dispõem de qualquer outra forma de entretenimento ou manifestação cultural organizada.

A arte circense brasileira possui identidade própria, moldada ao longo de gerações por famílias que atravessam o País de lona em lona, de praça em praça, mantendo viva uma tradição transmitida de pais para filhos com dedicação, sacrifício e amor. São acrobatas, malabaristas, palhaços, equilibristas e domadores que representam um modo de vida único, uma cultura nômade de riqueza incalculável para o patrimônio imaterial do Brasil.

Entre os maiores nomes da história circense nacional, destaca-se Francisco Ernesto de Moraes Campos, o palhaço Piolin, nascido em 27 de março de 1897, em Jundiáí, estado de São Paulo. Piolin tornou-se o palhaço mais célebre do Brasil, exaltado por intelectuais como Mário de Andrade e Oswald de Andrade, que o reconheceram como símbolo do genuíno artista



popular brasileiro. Sua trajetória de vida e arte representa o espírito indômito do circo nacional — humilde em suas origens, grandioso em seu legado.

A escolha de 27 de março para o Dia Nacional do Circo é, portanto, uma homenagem justa e simbólica a esse ícone da cultura popular brasileira, ao mesmo tempo em que coincide, desde 2001, com o Dia Mundial do Teatro, reforçando a conexão do circo com as artes cênicas em sua mais ampla expressão.

A formalização desta data no calendário oficial brasileiro representa muito mais do que um ato simbólico. Trata-se de um reconhecimento do Estado brasileiro à contribuição inestimável do circo para a formação cultural, social e educativa do País. A instituição de uma data nacional abre espaço para que escolas, prefeituras, governos estaduais, entidades culturais e o setor privado promovam atividades de valorização e difusão da arte circense, ampliando o debate sobre políticas públicas para o setor.

Ressalte-se que o circo, especialmente o circo itinerante de lona, enfrenta desafios crescentes: entraves burocráticos para instalação em logradouros públicos, dificuldades de licenciamento, falta de políticas específicas de fomento e ausência de legislação federal protetora adequada. O reconhecimento oficial do Dia Nacional do Circo é o primeiro passo para a construção de um marco legislativo e institucional que garanta a sobrevivência e a prosperidade dessa manifestação cultural fundamental.

Cabe recordar que a Constituição Federal de 1988 assegura, em seu artigo 215, que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais. O circo, como manifestação cultural viva, dinâmica e presente no cotidiano de milhões de brasileiros, merece e deve ser amparado por esse mandamento constitucional.

Ressalta-se que a consulta/audiência pública a que alude a Lei nº 12.345/10 poderá ser oportunamente realizada no âmbito da Comissão competente, referendando oficialmente a escolha.

Pelas razões aqui expostas, contando com o indispensável



apoio dos nobres pares desta Casa, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação do Congresso Nacional, confiantes de que sua aprovação representará um avanço significativo na proteção e promoção de uma das mais belas e democráticas formas de arte do nosso povo.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2026.

**Capitão Augusto**  
**Deputado Federal**  
**PL-SP**

